



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 11/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0003758/2021-72

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 24653102/2021 (SEI)

Processo SEI:1370.01.0003758/2021-72

Processo SLA: 294/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
------------------------	-------------------------------------	--	--

EMPREENDEDOR:	Galileu Cardoso Naves	CPF:	323.456.906-15
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Maria (matrículas 18.493 e 18.494)	CNPJ:	323.456.906-15
MUNICÍPIO(S):	Monte Carmelo/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°45'44.43"	LONG/X	47°20'15.53"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	2	0

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Bruenna Cristina Araújo Costa (engenheira ambiental) - CREA MG 243887/D		CTF AIDA-IBAMA: 7752126/ ART 1420200000006492738	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/01/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/01/2021, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 24653226 e o código CRC 22C92BF6.



### Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 24653102/2021

O empreendimento Fazenda Santa Maria (matrículas 18.493 e 18.494) – coordenadas geográficas 18°45'44.43" S. e 47°20'15.53" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Monte Carmelo - MG. Em 22/12/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 294/2020, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 20/01/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo respondidas em 25/01/2021.

As atividades conduzidas no empreendimento desde 10/05/2015 são: a “suinocultura”, com 6.988 animais alojados, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com animais (bovinos) criados em sistema extensivo numa área de 310,69 ha e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados café e eucalipto, numa área de 382,48 ha; estas atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento já obteve junto ao órgão ambiental uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 2775/2017 (processo administrativo nº 28359/2012/001/2017), com validade até 10/05/2021.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 24 funcionários fixos, numa propriedade de 1.219,2527 ha, sendo 39,45 ha de área construída e 809,6 ha de área útil. Na propriedade residem duas famílias.

No empreendimento existem 4 galpões com capacidade total para alojar 6.988 animais, onde por meio de contrato de integração com a empresa BRF, os animais são confinados, em regime de crescimento e terminação, onde chegam com cerca de 25 Kg e idade de 65 dias, permanecendo por 120 dias neste regime, recebendo ração, água e tratamento sanitário até a sua saída para o abate, com cerca de 125 Kg. Os lotes seguem o sistema *all in all out*, com vazio sanitário de 5 dias entre os lotes.

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d’água, nascente e lago, lagoa/reservatório de água artificial e apresenta remanescentes de formações vegetais, caracterizados como cerrado.

**Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal estão protegidas por cercas.**

O consumo e o uso de água para a condução das atividades no empreendimento estão regularizados por meio das Portarias: 1905126/2019, 02617/2017 e 1908518/2020, com validades 07/08/2024, 10/08/2021 e 12/11/2030, respectivamente.

Como principal impacto inerente às atividades conduzidas no empreendimento, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de efluentes. O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas; os dejetos (urina) dos bovinos são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem-, e os dejetos suínos são destinados para um sistema de tratamento composto por 2 biodigestores seguidos de uma lagoa impermeabilizada e o efluente deste sistema é aplicado (87,08 m<sup>3</sup>/ha/ano) em 351,5 ha de lavouras de café na própria fazenda.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo



de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos são dispostos em células de compostagem e, posteriormente, são usados como adubo orgânico nas lavouras de café; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e demais resíduos de serviço de saúde são recolhidos pela empresa integradora BRF S. A. e encaminhados, por esta, à empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental, contratada pela BRF S.A; as embalagens vazias de agrotóxicos são entregues à ARDAMONTE – Associação das Revendas de Defensivos Agrícolas da região de Monte Carmelo; os resíduos de origem doméstica são disponibilizados para o serviço público municipal de coleta de resíduos de Monte Carmelo- MG.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número : MG-3143104-8023.C5C8.EFA2.451A.84C4.8E22.2E19.8492, com área declarada de reserva legal de 244,1818 ha e adesão ao Programa de Regulização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santa Maria (matrículas 18.493 e 18.494) do Sr. Galileu Cardoso Naves para as atividades de “suinocultura”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conduzidas no município de Monte Carmelo-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Maria (matrículas 18.493 e 18.494)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência.  Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo.  Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Maria (matrículas 18.493 e 18.494)”

#### 1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) <sup>1,2,3,4</sup>	<b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Cu (cobre), Zn (zinc), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</b>  Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
					Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.